

## PROJETO DE LEI Nº 124/2023

Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Santana de Parnaíba-SP.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Artigo 1º: Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 2º: Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas;

II – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Artigo 3º: O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.


Parágrafo único: O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Artigo 4º: Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Artigo 5º: O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Maio de 2023.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 124

A deficiência oculta é uma condição que muitas vezes passa despercebida aos olhos da sociedade. Pessoas que possuem essas deficiências podem enfrentar dificuldades e desafios em seu dia a dia, sendo que o desconhecimento sobre suas limitações pode levar a situações constrangedoras ou até mesmo perigosas.

A adoção do Cordão de Girassol como forma de identificação voluntária permitirá que as pessoas com deficiências ocultas sejam reconhecidas e respeitadas em suas necessidades específicas. O girassol é um símbolo de positividade, força e resiliência, representando a luta e superação enfrentadas por essas pessoas.

Ao instituir o Cordão de Girassol, estamos promovendo a inclusão e a conscientização, facilitando a interação social e evitando possíveis equívocos ou preconceitos. Além disso, essa medida possibilitará que os serviços e estabelecimentos adequem-se de forma mais efetiva às necessidades das pessoas com deficiências ocultas.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando à construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Plenário Antônio Branco, 29 de Maio de 2023.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**